

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No 106/96

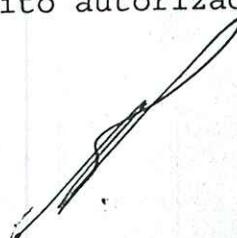
**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Externo e estabelece outras provisões.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Candói, contratar e garantir operação da dívida fundada externa, no valor de até US\$ 734.000 (Setecentos e trinta e quatro mil U.S.Dólares), destinados a Sistema Viário - pavimentação asfáltica de vias urbanas, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo único: A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução No. 69/95, de 14.12.95, do Senado Federal.

Art. 2º. - Para garantia de pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º., fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-revogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizada por esta Lei.



Art. 3º. - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotitulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos Mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de Crédito, dotação suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º. - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei No. 8883, 08/06/1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Candói, em 22 de abril de 1996



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal